

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 146.

Altera dispositivos de leis.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

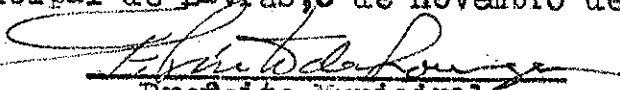
Art. 1º - O artigo segundo da lei municipal n. 25, de 17 de setembro de 1948, que autoriza assinatura de contrato com o Ministério da Agricultura, para o fim de regular o reflorestamento do Município, passará a ter a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o snr. Prefeito autorizado a incluir nos orçamentos municipais, a partir do ano de 1949, até a quantia de cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), que destina a cobrir as despesas decorrentes desta lei".

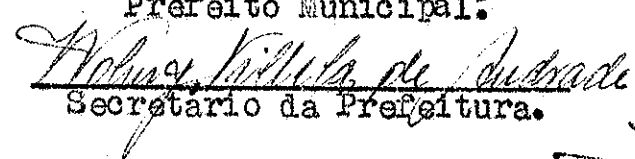
Art. 2º - O artigo oitavo da lei municipal n. 36, de 21 de janeiro de 1937, que regula a contribuição dos proprietários de imóveis na cidade para o calçamento de ruas e logradouros públicos, passará a ter a seguinte redação: "Art. 8º - No caso de mudança do tipo de pavimentação, as quotas de contribuição serão relacionadas à diferença do custo entre a pavimentação existente e a que se adotar posteriormente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a incluir nos orçamentos dos exercícios vindouros, a dotação necessária para ocorrer às despesas decorrentes da presente lei".

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 5 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal.


Secretário da Prefeitura.